

INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 149/2017

15 de março de 2017

Medidores de umidade de grãos

A Aprosoja informa seus associados que, a partir de 15 de fevereiro de 2017 entraram em vigor as novas determinações da portaria nº 402, de 15 de agosto de 2013, referentes às especificações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) para os instrumentos de medição de umidade de grãos utilizados nas transações comerciais. As especificações são definidas em Regulamento Técnico Metrológico - RTM (Inmetro) que consta na Portaria nº 402 e são passíveis de fiscalização pelo Inmetro.

1

1. Informações Gerais

Publicada em 15 de agosto de 2013, a portaria determinou que todos os medidores utilizados em transações comerciais devem atender aos requisitos do RTM e serem submetidos ao controle legal pelo Inmetro, compreendendo a aprovação do modelo, a verificação inicial e demais itens.

A nova determinação passa a valer 42 meses após sua publicação, ou seja: a partir de 15 de fevereiro de 2017. A portaria se aplica no controle dos grãos mais relevantes economicamente (feijão, arroz, café, milho e soja) e estabelece alguns requisitos.

2. Obrigações

A partir de 15 de fevereiro de 2017, os medidores de umidade de grãos deverão atender aos requisitos do RTM, aprovado pela Portaria Inmetro no 402, de 15 de agosto de 2017. Desde 15/02/2016 está proibida a utilização dos medidores de umidade de grãos

“universais”, que são os de indicação não digital e amostra destrutiva. Para medidores de umidade de grãos não utilizados em transações comerciais e na 2ª fiscalização, a indicação “Não permitido para uso comercial” ou marcação similar deve ser clara e visivelmente marcada em seu corpo. Com a mudança, o produtor deve exigir o cumprimento de algumas especificações técnicas, apresentadas no item seguinte referente.

3. Requisitos Técnicos

- O método de medição não pode ser destrutivo;
- A unidade de medida deve ter seu valor indicado por meio de percentual de conteúdo de umidade (%U) e o teor de umidade deve ter intervalo mínimo de uma casa decimal (0,1%);
- O método de referência deve ser o de estufa;
- Os medidores de umidade de grãos devem permitir a seleção da espécie de um tipo de grão ou semente, sendo esta seleção claramente identificada e visível para todas as partes presentes no momento da execução da medição;
- Se a quantidade de grãos da amostra não for suficiente ou for ultrapassada, um alerta deve ser acionado e nenhuma exibição ou impressão deve ser fornecida;
- Quando o medidor for ligado, não poderá registrar qualquer valor ou impressão até que seja atingida a temperatura especificada pelo requerente;
- Não pode ser indicado nem impresso qualquer valor de conteúdo de umidade até que o ciclo de medição seja concluído;
- Nas inscrições obrigatórias, deverão ser indicados: a faixa de temperatura para a qual o medidor foi construído; as espécies de grãos para as quais foi construído e a faixa de medição para cada uma. Caso estas informações não estejam definidas no dispositivo indicador, a plaqueta de identificação deverá conter a seguinte mensagem “*As espécies e as faixas de medição para as quais este medidor foi aprovado são apresentadas no manual e na portaria de aprovação de modelo*”;
- Deve-se observar a diferença máxima permitida de temperatura entre o medidor e a amostra para qual a determinação de umidade estará dentro do erro máximo admissível, que é a diferença mínima de 10°C;
- O fabricante deve especificar a faixa de temperatura para cada tipo de grão, sendo a faixa mínima de 10°C a 40°C;

- Nenhuma indicação de valor deve ser apresentada quando a faixa de temperatura for excedida;
- Para os medidores aprovados, as marcas de verificação e de selagem (que garantem o impedimento de acesso às partes internas, circuitos elétricos e suas programações) devem estar visíveis e em boas condições nos aparelhos, preservando as inscrições obrigatórias.
- O medidor de umidade de grãos é controlado por software e é uma obrigação provida do fabricante. Este deve obedecer aos requisitos técnicos estabelecidos no Anexo da Portaria 402 “REQUISITOS DE SOFTWARE DOS MEDIDORES DE UMIDADE DE GRÃOS”.

4. Penalidades

A infringência a quaisquer dispositivos da presente portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 8º da Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011. As infrações podem ser: advertência; multa; interdição; apreensão; inutilização; suspensão do registro de objeto; cancelamento do registro de objeto.

3

5. Conclusão

Este RTM mitiga possíveis erros em relação aos medidores universais, garantindo mais segurança na aferição de umidade no ato da entrega dos grãos. O produtor deve ficar atento e exigir dos armazéns e/ou tradings o cumprimento deste regulamento.

Em caso de dúvidas, procure a Comissão de Defesa Agrícola:

Geral: (65) 3644-4215; defesa.agricola@aprosoja.com.br